



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2023

PROCESSO N.º 012936/2023

O Município de Franca, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, com sede a Avenida Dr. Flávio Rocha nº 4780 – Jardim Redentor – CEP: 14405-600, Franca-SP, torna público o presente Edital de Convocação, para fins de constituição de cadastro de credenciados, de Estabelecimentos de Saúde interessados em participar, de forma complementar do Sistema Único de Saúde, em conformidade com seus princípios e conceitos, estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica da Saúde nº 8080/90, para formalização de ajuste, o qual será processado, no que couber, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente a regulamentação dos órgãos gestores do SUS.

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto estabelecer critérios para a habilitação de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas legalmente constituídas e que demonstrem capacidade jurídica e aptidão técnica, para a constituição de cadastro de credenciamento e formalização de ajuste (contrato ou convênio), com vistas ao fornecimento de **MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO (CADEIRAS DE RODAS E ACESSÓRIOS)**, para atender a demanda gerada nas unidades de saúde sob gestão do Município de Franca-SP, conforme classificação dos procedimentos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP)

1.1 Conforme disposto no artigo 199, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários.

1.2. O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital, dar se á no Protocolo do Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações sito na Rua Frederico Moura, nº 1517, Bairro Cidade Nova, Franca-SP.

1.2.1 O edital também estará disponível, para ser retirado na íntegra, no endereço eletrônico http://www.franca.sp.gov.br/portal-transparencia/paginas/publica/consulta_licitacao.xhtml, modalidade “Chamamento público”, sem qualquer custo para o licitante, sendo que maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 016 3711-9080.

1.3. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma entidade/empresa para prestação de serviço, durante a vigência deste Chamamento.

1.4. **O prazo inicial para credenciamento é do dia 26/07/2023 até o dia 11/08/2023 as 16:00.**



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

1.5. Após o período inicialmente designado no item anterior, os interessados poderão solicitar o Credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos e durante o prazo estatuído no item 1.6 do edital.

1.6. Os contratos provenientes deste credenciamento terão vigência de 12 meses prorrogáveis na forma da lei

2. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONVENIADOS E CONTRATADOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

O valor da remuneração pela prestação de serviços de saúde terá como base os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS - http://sigtap.datasus.gov.br/tabela_unificada/app/sec/inicio.jsp), conforme detalhado nas respectivas minutas de convênio ou de contrato anexas.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 O envelope “Documentos para Habilitação” deverá ser entregue diretamente no Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações sito a Rua Frederico Moura, 1517, Paço Municipal, Bairro Cidade Nova, conforme Anexo I, lacrado e identificado, contendo ofício dirigido ao Secretário Municipal de Saúde e subscrito por responsável legal da instituição ou empresa, a documentação abaixo especificada e a listagem dos documentos entregues.¹

- a) Registro comercial, no caso de empresário;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ do Ministério da Fazenda, sendo aceito documento extraído via INTERNET;
- f) Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, relativos ao domicílio ou sede da entidade, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto;

¹ Os documentos necessários à “HABILITAÇÃO” poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário do Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações. Frisa-se que as autenticações que ocorrerem no Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações não serão realizadas no momento da entrega dos documentos pelas empresas, devendo ser retirados um dia após a sua entrega no balcão.



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual (Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei ou outra equivalente na forma da lei);
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Proponente, através de Certidão Negativa de Débitos de Mobiliários.
- j) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS - SAÚDE para os Estabelecimentos de Saúde sem fins lucrativos, reconhecidos como Entidade Beneficente de Assistência Social, **quando couber**.
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
- l) Comprovante de Cadastro no CENTS – Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor, **quando couber**
- m) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- n) Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento da licitante;
- o) Alvará sanitário da sede da licitante, segundo legislação vigente;
- p) Documentação do responsável técnico: cópia do Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
- q) AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa credenciada;
- q.1) Em caso de distribuidora juntar a AFE do fabricante do produto;
- r) Registro do Produto do fabricante por ela ofertado, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
- r.1) Caso o item cotado seja isento do Certificado de Registro do Produto/MS, a licitante deverá apresentar Certificado de Isenção junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação no Diário Oficial da União;
- s) Certificado de Regularidade Técnica, do Técnico responsável pela empresa, emitido pela Associação Brasileira de Ortopedia Técnica – ABOTEC, conforme determina o art 4º e 5º do Regulamento Técnico, anexo a Resolução – RDC nº 192 de 28 de junho de 2002 da Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- t) Requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações:
 - t1)Relação dos itens que se propõe a fornecer conforme tabela de procedimentos, concordando com os valores estabelecidos na Tabela SUS, assinada pelo responsável técnico da empresa, constando ainda as seguintes informações: MARCA, PROCEDÊNCIA, MODELO E/OU REFERÊNCIA, SÉRIE, PRAZO DE GARANTIA E



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

TEMPO MÉDIO DE VIDA ÚTIL DE TODOS OS MODELOS OFERECIDOS; (O período mínimo de garantia dos itens, contra defeitos de fabricação, deverá ser de 12 (doze) meses);

u) Declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7.º, da Constituição da República Federal de 1988, disposto no Inciso V, Art. 27, da Lei N.º 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente e, ainda, que o material ofertado não é reutilizado;

4. OUTRAS COMPROVAÇÕES E/OU EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

4.1 Se entender necessário, a SECRETARIA, através de sua área técnica, poderá a qualquer tempo vistoriar a entidade/empresa e emitirá relatório dessa vistoria e solicitar outros documentos que possam ser necessários;

4.2 O estabelecimento de saúde deve atender as normativas e as especificidades que cada procedimento ofertado exigir.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1 Fornecer os produtos objeto deste Edital nas seguintes condições:

- Os produtos serão fornecidos pelas empresas credenciadas, mediante a emissão de Nota de Empenho, através de fornecimento parcial, de acordo com as necessidades desta Prefeitura;
- A empresa credenciada deverá comparecer em local designado pela Secretaria de Saúde, mediante agendamento (semanal ou conforme necessidade), a fim de conferir as medidas dos pacientes para a confecção dos produtos sob medida. Após a confecção a empresa deverá retornar ao local indicado, com data agendada, para efetuar a entrega e testes dos produtos, tantas vezes quantas forem necessárias, para o perfeito atendimento às necessidades dos pacientes, bem como prestar assistência técnica à equipe da Secretaria de Saúde e ao paciente;
- Os produtos deverão ser aprovados pelos usuários com a presença de profissional da equipe da Secretaria de Saúde. A finalização do trabalho pelo técnico responsável por sua confecção só se dará após a aprovação por profissional da equipe da Secretaria de Saúde e pelo usuário;
- A entrega do produto, após a medição e testes, deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de empenho;
- Os produtos deverão atender plenamente as normas da Vigilância Sanitária;
- É de responsabilidade da empresa credenciada qualquer dano causado ao paciente que estiver utilizando seus produtos.
- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;
- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

- A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;
- São de responsabilidade da CREDENCIADA os encargos sociais e trabalhistas, bem como os tributos de qualquer natureza que venham a surgir na vigência do contrato, mantidas as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório.

5.2 É vedado:

- a) O pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada;
- b) O credenciamento de empresas cujos proprietários façam parte do quadro permanente de servidores do Município.

5.3 O credenciamento somente consubstar-se-á após aprovação, conforme parâmetros do SUS, do Ministério da Saúde, pelos órgãos técnicos da Administração Municipal, da capacidade técnica e operacional, equipamentos/ instalações e de toda documentação apresentada pelo pretense credenciado.

5.4 O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços/entrega dos materiais pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

5.5 A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

6. DA ALOCAÇÃO DAS DEMANDAS

6.1 A proposta apresentada pelas empresas interessadas será analisada pela Secretaria de Saúde de Franca para definição dos procedimentos a serem realizados por cada credenciado, levando em consideração a oferta de procedimentos, a demanda reprimida e a complexidade dos procedimentos, do controle e do acesso dos pacientes, podendo ser alterada durante a execução do contrato, se houver necessidade, com acordo entre as partes.

6.2 A convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizado na sua totalidade e a divisão proporcional a quantidade de empresas credenciadas ou sorteio quanto não puder ser realizado a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade que será de total responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ao solicitar a prestação de serviços, que serão liberados via sistema informatizado. Tendo também a previsão de livre escolha do paciente, dentro da disponibilidade.

6.3 Será observado pela contratante, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

7. DA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 Serão consideradas habilitadas a contratar com a Administração as entidades/empresas que atenderem a todos os requisitos do Edital.

7.2 A documentação apresentada será analisada pelo Corpo Técnico da Secretaria Municipal da Saúde, que divulgará no Diário Oficial do Município (<http://www.franca.sp.gov.br/pmf-diario/>) a relação dos participantes habilitados e inabilitados, podendo estes últimos, querendo, interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da divulgação.

8 DO PRAZO DE VALIDADE DO CADASTRO DE CREDENCIADOS

8.1 O Cadastro de Credenciados é pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos, mas não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 Os interessados em participar do credenciamento poderão, a contar da data de publicação desse edital, entregar no Protocolo Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações sito na Rua Frederico Moura, nº 1517, Bairro Cidade Nova, Franca-SP, a documentação de habilitação, das 08h:00min às 17h:00min.

9 DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será feito de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), mensalmente, após conferência dos serviços pela Secretaria de Saúde, mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos exigidos. Serão observados para o pagamento os valores máximos descritos abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR TABELA SUS
01	070101000-7	CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO	900,00
02	070101021-5	CADEIRA DE RODAS (ACIMA DE 90 KG)	1.649,00
03	070101022-3	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO OU INFANTIL	4.999,00
04	070101023-1	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO EM CONCHA INFANTIL	739,00
05	070101024-0	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO EM ENCOSTO RECLINÁVEL	1.139,00
06	070101025-8	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ARO DE PROPULSÃO	450,00
07	070101026-6	ADAPTAÇÃO DE ASSENTO PARA DEFORMIDADES DE QUADRIL	136,34
08	070101027-4	ADAPTAÇÃO DE ENCOSTO PARA DEFORMIDADES DE TRONCO	132,00
09	070101028-2	ADAPTAÇÃO DO APOIO DE PÉS DA CADEIRA DE RODAS	62,50
10	070101029-0	APOIOS LATERAIS DO TRONCO EM 3 OU 4 PONTOS	90,50
11	070101030-4	APOIOS LATERAIS DE QUADRIL PARA CADEIRA DE RODAS	90,50
12	070101031-2	APOIO PARA ESTABILIZAÇÃO DA CABEÇA NA CADEIRA DE RODAS	82,80
13	070101032-0	ADAPTAÇÃO DO APOIO DE BRAÇOS DA CADEIRA DE RODAS	132,00
14	070101033-9	ADAPTAÇÃO ABDUTOR TIPO CAVALO PARA CAD. DE RODAS	57,00
15	070101002-9	CADEIRA DE RODAS ADULTO/INFANTIL (TIPO PADRÃO)	571,90
16	070101004-5	CADEIRA DE RODAS PARA TETRAPLÉGICO (TIPO PADRÃO)	1.170,00
17	070101003-7	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ASSENTO SANITÁRIO	230,00
18	070102064-4	MESA DE ATIVIDADES PARA CADEIRA DE RODAS (TÁBUA MESA)	150,00



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

19	070102060-1	TÁBUA (PRANCHA) PARA TRANSFERÊNCIA	75,00
20	070102061-0	CINTA PARA TRANSFERÊNCIA	150,00
21	070101011-8	BENGALA CANADENSE REGULÁVEL EM ALTURA (PAR)	79,95
22	070102063-6	ALMOFADA DE ASSENTO PARA CADEIRA DE RODAS PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERAS DE PRESSÃO - SIMPLES	17,38

9.2 A apresentação das contas neste CONTRATO se dará da seguinte forma:

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, solicitará a emissão de nota fiscal e efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA, a vista.

9.3 Deverá a CONTRATADA fornecer acesso virtual com usuário e senha de acesso gestor/administrador para que a Secretaria de Saúde, através do seu setor de faturamento e ou outro setor determinado pela CONTRATANTE, tenha acesso integral a relatórios qualitativos e quantitativos de atendimentos e ou procedimentos que tenham sido realizados em cada unidade credenciada.

10 DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

10.1 - As despesas decorrentes da execução das atividades têm o valor estimado em R\$ 700.000,00 no ano.

10.2 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão, no presente exercício a conta de dotação n°:

020700 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
33903200 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
103022040 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - SUS
2276 BLOCO M.A.C. - MANUTENÇÃO DO FUNDO FAEC - CÂNCER UTERINO E OUTROS
2282 BLOCO M.A.C. - MANUT.ATIVID.MÉDIA E ALTA COMPL. - CRIANÇA E ADO.
2284 BLOCO M.A.C. - MANUT. FUNDO FAEC-CÂNCER UTERINO E OUTROS-CRIANÇA E AD
FONTE DE RECURSOS: 05-UNIÃO
103022036 REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
2266 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URGÊNCIA E ESPECIALIZADOS
2268 MANUTENÇÃO SERV. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR
FONTE DE RECURSOS: 01-PRÓPRIOS



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

11 DA CONTRATAÇÃO

11.1 A SECRETARIA formalizará contrato ou convênio com as instituições consideradas habilitadas e credenciadas neste edital, cuja execução observará as cláusulas e condições previstas neste Edital.

12 DO REAJUSTE

12.1 Os valores poderão ser ajustados em conformidade e periodicidade dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), devendo ser solicitado formalmente pelos credenciados.

13 DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Após a análise da proposta e documentação apresentada para credenciamento, a empresa será convocada para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

14 DOS RECURSOS

14.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante.

b) julgamento das propostas.

c) anulação ou revogação da licitação.

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

15 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, na Coordenadoria de Licitações e Compras, na Rua Frederico Moura, nº 1517, Bairro Cidade Nova, Franca-SP, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16 DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- 1) o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições,
- 2) motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos (artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93), sem prejuízo das multas cominadas na Clausula Dezessete.

II - O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação.

IV - O contrato será rescindido pelo Município de Franca quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

- a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do presente edital de Chamamento Público, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Departamento Municipal da Saúde.
- c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Franca, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;
Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo Credenciante;
- d) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;
- e) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- f) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- g) O desinteresse do credenciado, desde que da rescisão não haja prejuízo no atendimento à população, segundo critério do Município e que seja feita comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por escrito.
- h) Na existência de 03 (três) demandas de Ouvidoria ou outro órgão que o valha formalizada por usuários, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes. A partir da primeira demanda procedente, a Contratada será notificada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Franca e poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- i) Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;
- j) Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Franca, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- l) Também poderá ser rescindido o presente contrato em caso de nomeação de profissional aprovado em concurso público convocado para o cargo existente neste contrato.

V - Pela Contratada, quando o Município de Franca-SP:

- a) - Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.
- b) - Na hipótese de rescisão pelo Município Franca-SP com base nos motivos alinhados no inciso IV, nos subitens de "a" a "l", os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

de Franca, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

17 DAS PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS.

I - Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Franca poderá, **garantida a prévia defesa**, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- b) Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que a Contratante, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do inciso II, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” do inciso II desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- f) A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

18 DA DENÚNCIA

18.1 Qualquer um dos partícipes e/ou usuários poderão a qualquer tempo denunciarem o presente credenciamento por quaisquer irregularidades e ou falhas na prestação dos serviços e/ou faturamento, com comunicação do fato, por escrito, ficando vedada a interrupção das atividades, ações e serviços que possam causar prejuízos à saúde da população.



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

19 DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A prestação de serviços será objeto de avaliação e controle permanentes, por meio de acompanhamento e fiscalização diretos ou indiretos, por técnicos ou prepostos designados pelo Município, para que se verifique o cumprimento das condições ora estabelecidas, o movimento de atendimentos e quaisquer outros dados necessários;

19.2 O Credenciado facilitará o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços, informando sobre qualquer ocorrência que fuja à normalidade prevista no presente contrato e atendimento prontamente, às suas expensas, a quaisquer solicitações ou exigências, de caráter geral ou específico, dos órgãos do Município, dos técnicos indicados ou do Conselho Municipal de Saúde;

19.3 O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte o serviço, se em desacordo com os parâmetros do SUS ou com os termos do presente instrumento;

19.4 O direito de acompanhamento e fiscalização do Município não exime o credenciado de sua responsabilidade junto ao próprio Município, ao público e aos órgãos do SUS.

19.5 Deverá a CONTRATADA disponibilizar acesso virtual através de usuário e senha, com acesso gestor, a Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a CONTRATANTE acesso integral aos resultados e laudos de exames e ou procedimentos realizados, a fim de transparência, fiscalização entre outros.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Sempre que houver qualquer mudança contratual, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, ficando a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela realização de nova visita técnica a fim de habilitar e validar as alterações.

20.2 A participação neste credenciamento implica a aceitação integral e irretratável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, legação do seu desconhecimento.

20.3 Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE ENVELOPE

ANEXO II – RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

20.4 Fica reservado à Secretaria Municipal da Saúde o direito de rescindir os contratos e convênios celebrados caso se verifique o esgotamento do objeto do presente credenciamento em momento anterior ao prazo estabelecido no item 8.1, levando-se em conta os critérios estabelecidos nesta CONVOCAÇÃO.

20.5 Convocada para assinatura do contrato/convênio, a interessada não poderá se furtar à prestação dos serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

20.6 - Fica reservada à Secretaria Municipal da Saúde a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente Credenciamento, sem assistir às entidades o direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

20.7 - A critério de SMS, será descredenciada, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer paciente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual, previstas em lei.

20.8 - Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos mediante solicitação escrita endereçada a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

20.9 - Os casos omissos serão solucionados pela Equipe Técnica da SMS.

20.10 - DEPOIS DE EFETUADOS OS CADASTRAMENTOS INICIAIS, O PROCESSO PERMANECERÁ VIGENTE PARA O CADASTRAMENTO DE TODOS AQUELES QUE SE INTERESSAR EM DATA POSTERIOR.

Franca-SP, 25 de julho de 2023.

Waléria Souza de Mascarenhas
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

ANEXO I

MODELO DE ENVELOPE

Protocolo da Coordenadoria de Licitações e Compras,

Credenciamento nº 04/2023

Rua Frederico Moura, nº 1517, Bairro Cidade Nova, CEP: 14401-150, Franca-SP

(NOME DA EMPRESA INTERESSADA)



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

ANEXO II

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01	070101000-7	CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO
02	070101021-5	CADEIRA DE RODAS (ACIMA DE 90 KG)
03	070101022-3	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO OU INFANTIL
04	070101023-1	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO EM CONCHA INFANTIL
05	070101024-0	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO EM ENCOSTO RECLINÁVEL
06	070101025-8	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ARO DE PROPULSÃO
07	070101026-6	ADAPTAÇÃO DE ASSENTO PARA DEFORMIDADES DE QUADRIL
08	070101027-4	ADAPTAÇÃO DE ENCOSTO PARA DEFORMIDADES DE TRONCO
09	070101028-2	ADAPTAÇÃO DO APOIO DE PÉS DA CADEIRA DE RODAS
10	070101029-0	APOIOS LATERAIS DO TRONCO EM 3 OU 4 PONTOS
11	070101030-4	APOIOS LATERAIS DE QUADRIL PARA CADEIRA DE RODAS
12	070101031-2	APOIO PARA ESTABILIZAÇÃO DA CABEÇA NA CADEIRA DE RODAS
13	070101032-0	ADAPTAÇÃO DO APOIO DE BRAÇOS DA CADEIRA DE RODAS
14	070101033-9	ADAPTAÇÃO ABDUTOR TIPO CAVALO PARA CAD. DE RODAS
15	070101002-9	CADEIRA DE RODAS ADULTO/INFANTIL (TIPO PADRÃO)
16	070101004-5	CADEIRA DE RODAS PARA TETRAPLÉGICO (TIPO PADRÃO)
17	070101003-7	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ASSENTO SANITÁRIO
18	070102064-4	MESA DE ATIVIDADES PARA CADEIRA DE RODAS (TÁBUA MESA)
19	070102060-1	TÁBUA (PRANCHA) PARA TRANSFERÊNCIA
20	070102061-0	CINTA PARA TRANSFERÊNCIA
21	070101011-8	BENGALA CANADENSE REGULÁVEL EM ALTURA (PAR)
22	070102063-6	ALMOFADA DE ASSENTO PARA CADEIRA DE RODAS PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERAS DE PRESSÃO - SIMPLES



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2023.

PROCESSO N.º:

CRENCIANTE: Município de Franca-SP

CRENCIADO:

OBJETO: FORNECIMENTO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS DE SAÚDE DA TABELA SUS

O MUNICÍPIO DE FRANCA-SP, CNPJ nº 47.970.769/0001-04, com sede nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Frederico Moura nº 1517, doravante designado **CRENCIANTE/CONTRATANTE** e, _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, na cidade de _____, doravante denominado **CRENCIADO/CONTRATADO**, e considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e, ainda, pelas normas infralegais e regulamentos do Sistema Único de Saúde, bem como pelas disposições contidas neste instrumento, resolvem celebrar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO** consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de credenciamento tem por objeto prestação de serviços de saúde especializados na área de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, com pagamento de acordo com Tabela diferenciada de valores SUS, sendo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01	070101000-7	CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO
02	070101021-5	CADEIRA DE RODAS (ACIMA DE 90 KG)
03	070101022-3	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO OU INFANTIL
04	070101023-1	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO EM CONCHA INFANTIL
05	070101024-0	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO EM ENCOSTO RECLINÁVEL
06	070101025-8	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ARO DE PROPULSÃO
07	070101026-6	ADAPTAÇÃO DE ASSENTO PARA DEFORMIDADES DE QUADRIL
08	070101027-4	ADAPTAÇÃO DE ENCOSTO PARA DEFORMIDADES DE TRONCO
09	070101028-2	ADAPTAÇÃO DO APOIO DE PÉS DA CADEIRA DE RODAS
10	070101029-0	APOIOS LATERAIS DO TRONCO EM 3 OU 4 PONTOS
11	070101030-4	APOIOS LATERAIS DE QUADRIL PARA CADEIRA DE RODAS
12	070101031-2	APOIO PARA ESTABILIZAÇÃO DA CABEÇA NA CADEIRA DE RODAS
13	070101032-0	ADAPTAÇÃO DO APOIO DE BRAÇOS DA CADEIRA DE RODAS
14	070101033-9	ADAPTAÇÃO ABDUTOR TIPO CAVALO PARA CAD. DE RODAS
15	070101002-9	CADEIRA DE RODAS ADULTO/INFANTIL (TIPO PADRÃO)
16	070101004-5	CADEIRA DE RODAS PARA TETRAPLÉGICO (TIPO PADRÃO)
17	070101003-7	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ASSENTO SANITÁRIO
18	070102064-4	MESA DE ATIVIDADES PARA CADEIRA DE RODAS (TÁBUA MESA)
19	070102060-1	TÁBUA (PRANCHA) PARA TRANSFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

20	070102061-0	CINTA PARA TRANSFERÊNCIA
21	070101011-8	BENGALA CANADENSE REGULÁVEL EM ALTURA (PAR)
22	070102063-6	ALMOFADA DE ASSENTO PARA CADEIRA DE RODAS PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERAS DE PRESSÃO - SIMPLES

O valor anual estimado para execução do presente instrumento é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), sendo a média mensal estimada de R\$ 58.333,00 (cinquenta e oito mil trezentos e trinta e três reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

2.1 A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A realização da contratação corresponde à verificação de que a instituição contratada atendeu às exigências habilitatórias e às prescrições normativas pertinentes do edital de credenciamento

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

3.1 - Na execução das ações objeto deste CREDENCIAMENTO, a CONTRATADA compromete-se a cumprir as diretrizes e metas estabelecidas pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde do Município de Franca-SP.

3.2 - A CONTRATANTE compromete-se a acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, segundo as diretrizes por ela própria fixadas, dando apoio financeiro e administrativo necessários ao bom desempenho da Unidade.

3.3 - A CONTRATADA devesse utilizar-se do sistema em uso pela Secretaria Municipal de Saúde, para lançamento da disponibilidade de vagas e horários destinados a execução dos procedimentos. Na ocasião, a CONTRATANTE fornecerá acesso e instrução de utilização ao sistema aqui exposto.

3.4 – Os procedimentos somente deverão ser realizados com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

I - Responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos utilizados na execução deste CREDENCIAMENTO, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal (técnico e de apoio) necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas no plano de trabalho;

II - Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

III - Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário e com anuência da CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

IV - Arcar com salários, encargos, sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços;

V - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificam irregularidades;

VI - Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do presente CREDENCIAMENTO, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do sistema municipal de saúde;

VII - Durante e após a vigência do credenciamento e no que disser respeito ao seu objeto, a CONTRATADA deverá manter a PREFEITURA MUNICIPAL à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, a qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que a PREFEITURA MUNICIPAL venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações;

VIII - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do CREDENCIAMENTO, devendo os serviços serem prestados no Município de Franca-SP;

IX - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

X - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XI - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XII - Notificar o MUNICIPIO, por sua instância situada na jurisdição do Credenciado de eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo primeiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste por órgãos não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Manter a CONTRATADA, perfeitamente informada sobre a política municipal de saúde, sempre segundo os princípios do Sistema Único de Saúde;
- II - Garantir os recursos financeiros para pagamento dos procedimentos realizados;
- III - Criar, no âmbito de sua competência e nos limites da conveniência e da oportunidade administrativas, as condições para a consecução dos objetivos comuns;
- IV - Realizar o acompanhamento e avaliação da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO, por meio de instrumentos de informações definidos pela SMS;
- V - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução deste CONTRATO;
- VI - Avaliar o desempenho técnico da CONTRATADA no que concerne aos objetivos deste CONTRATO;

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

7.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão, no presente exercício a conta de dotação nº:

020700 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
33903200 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
103022040 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - SUS
2276 BLOCO M.A.C. - MANUTENÇÃO DO FUNDO FAEC - CÂNCER UTERINO E OUTROS
2282 BLOCO M.A.C. - MANUT.ATIVID.MÉDIA E ALTA COMPL. - CRIANÇA E ADO.
2284 BLOCO M.A.C. - MANUT. FUNDO FAEC-CÂNCER UTERINO E OUTROS-CRIANÇA E AD
FONTE DE RECURSOS: 05-UNIÃO
103022036 REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
2266 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URGÊNCIA E ESPECIALIZADOS
2268 MANUTENÇÃO SERV. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR
FONTE DE RECURSOS: 01-PRÓPRIOS



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será feito de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela de valores SUS, mensalmente, após conferência dos serviços pela Secretaria de Saúde, mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos exigidos. Serão observados para o pagamento os valores máximos descritos abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR TABELA SUS
01	070101000-7	CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO	900,00
02	070101021-5	CADEIRA DE RODAS (ACIMA DE 90 KG)	1.649,00
03	070101022-3	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO OU INFANTIL	4.999,00
04	070101023-1	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO EM CONCHA INFANTIL	739,00
05	070101024-0	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO EM ENCOSTO RECLINÁVEL	1.139,00
06	070101025-8	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ARO DE PROPULSÃO	450,00
07	070101026-6	ADAPTAÇÃO DE ASSENTO PARA DEFORMIDADES DE QUADRIL	136,34
08	070101027-4	ADAPTAÇÃO DE ENCOSTO PARA DEFORMIDADES DE TRONCO	132,00
09	070101028-2	ADAPTAÇÃO DO APOIO DE PÉS DA CADEIRA DE RODAS	62,50
10	070101029-0	APOIOS LATERAIS DO TRONCO EM 3 OU 4 PONTOS	90,50
11	070101030-4	APOIOS LATERAIS DE QUADRIL PARA CADEIRA DE RODAS	90,50
12	070101031-2	APOIO PARA ESTABILIZAÇÃO DA CABEÇA NA CADEIRA DE RODAS	82,80
13	070101032-0	ADAPTAÇÃO DO APOIO DE BRAÇOS DA CADEIRA DE RODAS	132,00
14	070101033-9	ADAPTAÇÃO ABDUTOR TIPO CAVALO PARA CAD. DE RODAS	57,00
15	070101002-9	CADEIRA DE RODAS ADULTO/INFANTIL (TIPO PADRÃO)	571,90
16	070101004-5	CADEIRA DE RODAS PARA TETRAPLÉGICO (TIPO PADRÃO)	1.170,00
17	070101003-7	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ASSENTO SANITÁRIO	230,00
18	070102064-4	MESA DE ATIVIDADES PARA CADEIRA DE RODAS (TÁBUA MESA)	150,00
19	070102060-1	TÁBUA (PRANCHA) PARA TRANSFERÊNCIA	75,00
20	070102061-0	CINTA PARA TRANSFERÊNCIA	150,00
21	070101011-8	BENGALA CANADENSE REGULÁVEL EM ALTURA (PAR)	79,95
22	070102063-6	ALMOFADA DE ASSENTO PARA CADEIRA DE RODAS PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERAS DE PRESSÃO - SIMPLES	17,38

8.2 A apresentação das contas neste CONTRATO se dará da seguinte forma:

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, solicitará a emissão da nota fiscal e efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA a vista.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos da CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo primeiro. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste.



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas. Parágrafo quarto. A CONTRATANTE, por meio da área técnica competente, exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução deste CONTRATO ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Parágrafo quinto. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE ou paciente e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo sétimo. Em qualquer hipótese, é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS.

I – A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Franca poderá, **garantida a prévia defesa**, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- b) Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que a Contratante, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do inciso II, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” do inciso II desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- f) A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- 1) o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições,
- 2) motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos (artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93), sem prejuízo das multas cominadas na Clausula Dezessete.

II - O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação.

IV - O contrato será rescindido pelo Município de Franca quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

- a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do presente edital de Chamamento Público, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Departamento Municipal da Saúde.
- c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Franca, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;
Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo Credenciante;
- d) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;
- e) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- f) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- g) O desinteresse do credenciado, desde que da rescisão não haja prejuízo no atendimento à população, segundo critério do Município e que seja feita comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

por escrito. (Observação: O Conselho Municipal de Saúde manifestar-se-á sobre a rescisão deste credenciamento, avaliando os prejuízos que esse fato poderá acarretar à população).

h) Na existência de 03 (três) demandas de Ouvidoria ou outro órgão que o valha formalizada por usuários, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes. A partir da primeira demanda procedente, a Contratada será notificada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Franca e poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

i) Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;

j) Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Franca, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;

l) Também poderá ser rescindido o presente contrato em caso de nomeação de profissional aprovado em concurso público convocado para o cargo existente neste contrato.

V - Pela Contratada, quando o Município de Franca-SP:

a) - Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

b) - Na hipótese de rescisão pelo Município Franca-SP com base nos motivos alinhados no inciso IV, nos subitens de "a" a "l", os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Franca, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1. A contratada é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante.

b) julgamento das propostas.

c) anulação ou revogação da licitação.

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

13.1 O Cadastro de Credenciados é pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos, mas não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único. As prorrogações do ajuste, nos exercícios financeiros subsequentes, ficam condicionadas aos recursos orçamentários e financeiros que onerarão as dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 Os valores poderão ser ajustados em conformidade e periodicidade dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), devendo ser solicitado formalmente pelo credenciado

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente, inclusive as disposições previstas no art. 65 da Lei Federal 8666/93.



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA

16.1 Qualquer um dos partícipes e/ou usuários poderão a qualquer tempo denunciarem o presente credenciamento por quaisquer irregularidades e ou falhas na prestação dos serviços e/ou faturamento, com comunicação do fato, por escrito, ficando vedada a interrupção das atividades, ações e serviços que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O Credenciado deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

II - O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

III - O credenciado deverá possuir empresa de fácil acesso no território do Município;

IV - Não poderá fazer parte do quadro social do Credenciado, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município Credenciante;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de vinte 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Sempre que houver qualquer mudança contratual a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, ficando a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela realização de nova visita técnica a fim de habilitar e validar as alterações.

19.2 Os itens serão solicitados a CREDENCIADA, mediante a emissão de Nota de Empenho, por fornecimento conforme necessidades desta Prefeitura;

19.3 Os quantitativos baseiam-se na capacidade de fornecimento apresentado pela credenciada e terá como valor estimado a sua capacidade máxima mensal, ressaltando que a Administração não se vincula à utilização plena desse quantitativo, que tem função meramente referencial, remunerando a CREDENCIADA apenas no valor correspondente ao fornecimento efetivo dos itens solicitados.

19.4 A Administração Municipal não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda do município de Franca;



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

19.5 O critério de seleção da empresa escolhida para o fornecimento dos produtos, para cada paciente se pautará por critérios técnicos e de adaptação do paciente a cada um dos modelos, garantindo-se a inexistência de qualquer preferência ou prevalência de uma das credenciadas em relação a outras, exceto em caso de culpa exclusiva desta, como o não fornecimento de material que permita a realização dos testes de compatibilidade, por exemplo, sem prejuízo das demais consequências advindas desse ato.

19.6 A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

19.7 Os produtos serão fornecidos pelas empresas credenciadas, mediante a emissão de Nota de Empenho, através de fornecimento parcial, de acordo com as necessidades desta Prefeitura;

19.8 A empresa credenciada deverá comparecer em local designado pela Secretaria de Saúde mediante agendamento (semanal ou conforme necessidade), a fim de conferir as medidas dos pacientes para a confecção dos produtos sob medida. Após a confecção a empresa deverá retornar ao local indicado, com data agendada, para efetuar a entrega e testes dos produtos, tantas vezes quantas forem necessárias, para o perfeito atendimento às necessidades dos pacientes, bem como prestar assistência técnica à equipe da Secretaria de Saúde e aos pacientes;

19.9 Os produtos deverão ser provados pelos usuários com a presença de profissional da equipe da Secretaria Municipal de Saúde. A finalização do trabalho pelo técnico responsável por sua confecção só se dará após a aprovação por profissional da equipe da Secretaria de Saúde e pelo usuário;

19.10 A entrega do produto, após a medição e testes, deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de empenho;

19.11 Os produtos deverão atender plenamente as normas da Vigilância Sanitária;

19.12 É de responsabilidade da empresa credenciada qualquer dano causado ao paciente que estiver utilizando seus produtos.

19.13 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;

19.14 Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;

19.15 A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

19.16 Providenciar as correções de eventuais defeitos constatados na confecção dos produtos.

19.17 Responsabilizar-se por qualquer serviço prestado pelo credenciado, sem a autorização da Secretaria Municipal de Saúde, inexistindo qualquer ônus para a Contratante.

19.18 O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico;



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

19.19A Secretaria Municipal da Saúde, sempre que necessário, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos para dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com o credenciamento e com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações relacionadas ao produto ofertado.

19.20 Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.

19.21 Deverá a CONTRATADA armazenar resultados de todos os exames realizados pelo tempo necessário e preconizado por legislações específicas, fornecendo sempre que necessário aos munícipes, mesmo que não mais possua qualquer vínculo contratual com a CONTRATANTE.

19.22 O inadimplemento, por qualquer Credenciado, das obrigações constantes do presente credenciamento, a qual ele expressamente aderiu, implica no seu imediato descredenciamento, sem prejuízo das sanções estabelecidas no artigo 87, da lei 8.666/ 93.

19.23 A suspensão ou rescisão contratual, ainda que em caso de aplicada como sanção, submeter-se-á sempre a análise de viabilidade pelo Município em razão da possibilidade de prejuízo do atendimento à população;

19.24 As situações técnicas não previstas neste Termo de Credenciamento serão avaliadas e conduzidas pela Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde;

19.25 O presente Termo somente terá validade depois de assinado pelo Prefeito Municipal ou responsável designado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - As partes elegem o foro de Franca-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas próprias PARTÍCIPES.

20.2 - E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Franca-SP, _____ 2023



Prefeitura Municipal de Franca
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: